



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

CONTRATO Nº. 018 /FUNAI/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL DE
CUIABÁ/MT E A EMPRESA CLARO S/A NA
FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, através da Coordenação Regional de Cuiabá MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0011- 07, com sede na Rua E 15, Quadra 15, CEP 78.049-900, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, **BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0357.778-3-SJ/MT e do CPF 551.335.769-00, nomeado pela Portaria nº 141/PRES/FUNAI, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2010, devidamente autorizado a firmar contratos nos termos da Portaria/FUNAI nº 213/2010, de 01 de março de 2010, publicada no DOU nº 40, de 02 de março de 2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, Município de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Proprietário e/ou Procurador, o Sr. **MARCELLO MUCHIUTTI PICACIO**, CPF nº 269.888.308-12, portador da Carteira de Identidade n.º 23139/D CREA/DF, Gerente de Contas, e o Sr. **VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**, CPF nº 790.359.571-72, portador da Carteira de Identidade n.º 1662372 SSP/DF, Gerente de Contas, autorizados a firmar este contrato tem como justos e contratados, nos termos do Processo Administrativo de licitação nº 08755.000706/2017-15, com observância ao disposto na Lei 8.666/93, suas alterações suplementares, as legislações pertinentes ao objeto do serviço, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/CR/CGB/2018 e seus Anexos, as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional para atender as necessidades operacionais da FUNAI Coordenação Regional de Cuiabá-MT e suas unidades jurisdicionadas; conforme as condições e especificações constantes neste instrumento, e no Edital da licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

2.1 Para atender as necessidades operacionais da sede da FUNAI Coordenação Regional de Cuiabá-MT, localizada na Rua E 15, Quadra 15, CEP 78.049-900, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, a contratada disporá dos seguintes serviços:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

LOTE 02

UNIDADE 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Regional de Cuiabá/MT. Linhas (todas com DDD 65): 3644-1410, 3644-1245, 3644-1719, 3644-1839, 3644-1850.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
53	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	1800	21600	0,59	12.744,00
54	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,98	3.292,80

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 01:..... R\$ 16.036,80

UNIDADE 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Rondonópolis/MT. Linha (66): 3421-5325.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
55	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	550	6600	0,59	3.894,00
56	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	65	780	0,98	764,40

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 02: R\$ 4.658,40

UNIDADE 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Tangará da Serra/MT. Linha (com DDD 65): 3326-5724.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
57	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	450	5400	0,59	3.186,00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

58	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	65	780	0,98	764,40
----	---	--------	----	-----	------	--------

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 03: R\$ 3.950,40

UNIDADE 4 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Comodoro I e II/MT. Linha: (com DDD 65) 3283-1181.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
59	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	255	3060	0,59	1.805,40
60	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	75	900	0,98	882,00

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 04: R\$ 2.687,40

UNIDADE 5 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Pontes e Lacerda/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
61	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40
62	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 05: R\$ 3.393,60

UNIDADE 6 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Campo Novo do Parecis/MT. Linha: (65) 3382-2869.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
63	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

	modalidade Longa Distância Nacional					
64	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 06: R\$ 3.393,60

UNIDADE 7 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –

Coordenação Técnica Local de Juína V/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
65	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40
66	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 07: R\$ 3.393,60

UNIDADE 8 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –

Coordenação Técnica Local de Paranatinga/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
67	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40
68	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 08: R\$ 3.393,60

UNIDADE 9 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –

Coordenação Técnica Local de General Carneiro/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
------	---------	---------	-------------------------	---------------------------------------	----------------	-------------------------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

69	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40
70	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 09: R\$ 3.393,60

UNIDADE 10 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Nobres/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
71	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40
72	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 10: R\$ 3.393,60

UNIDADE 11 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Sapezal/MT. Sem linha pré-existente.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
73	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40
74	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20

VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 11: R\$ 3.393,60

UNIDADE 12 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional –
Coordenação Técnica Local de Vilhena/RO. Linha (69): 3322-3247.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL	CONSUMO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
------	---------	---------	-------------------	---------------------	-------------------	-------------------



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

			ESTIMADO	PARA12 (doze) MESES		PARA 12 (doze) MESES
75	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40
76	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20
VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 12:						R\$ 3.393,60
UNIDADE 13 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local Longa Distância Nacional – Coordenação Técnica Local de Novo Progresso I e II/MT. Sem linha pré-existente.						
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 (doze) MESES
77	Serviço Telefônico Fixo para Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	280	3360	0,59	1.982,40
78	Serviço Telefônico Fixo para Móvel na modalidade Longa Distância Nacional	MINUTO	120	1440	0,98	1.411,20
VALOR ESTIMADO PARA A UNIDADE 13:						R\$ 3.393,60
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 57.875,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXIGIDOS

3.1 A empresa contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato, para disponibilizar os serviços pertinentes em todas as modalidades e localidades referenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO E DOS PREÇOS

4.1 O perfil de tráfego encontra-se detalhado no Anexo I do Termo de Referência, assim como as orientações relativas aos preços para a elaboração das Planilhas de Formação de Preços constantes no Anexo III também do Termo de Referência.

4.2 O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá tão-somente de subsídio aos licitantes para a formulação das propostas e para análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro com a empresa contratada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

4.2.1 O critério de julgamento deverá permitir a readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deste contrato **deve ser executado diretamente pela empresa contratada**, podendo ser subcontratado naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da FUNAI, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

5.2 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não contratadas ou não expressamente autorizados pela FUNAI.

5.3 Não poderão ser cobradas taxas para o bloqueio ou desbloqueio de qualquer serviço ou facilidade prestada pela operadora vencedora do certame.

5.4 Será designado pela FUNAI um fiscal do contrato, que fará o acompanhamento da execução contratual e dará a aceitação da execução dos serviços.

5.5 Quaisquer serviços prestados pela contratada deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da FUNAI.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este Termo Contratual, por se tratar de serviços de natureza continuada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, de acordo com a previsão do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos do Termo de Referência

7.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, com aviso de recebimento, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.4.1. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

7.5. O atesto dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

7.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Prestar à FUNAI os serviços objeto do presente contrato, conforme as obrigações assumidas, obedecendo a regulamentação aplicável, em especial a regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 8.2** Alocar um CONSULTOR/GERENTE DE CONTAS para acompanhar o contrato (e fornecer número de telefone para contato direto com este CONSULTOR) e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 8.3** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações/dados realizadas(os) por meio do serviço desta contratação.
- 8.4** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.5** Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que a FUNAI faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.
- 8.5.1** A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a FUNAI no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 8.6** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para terceiros, exceto no caso de transferências de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.
- 8.7** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à FUNAI.
- 8.8** Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação a FUNAI, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução para o problema.
- 8.9** Para o serviço de STFC LOCAL e LONGA DISTÂNCIA a contratada deverá fornecer a FUNAI a fatura tipo customizada, contendo todo detalhamento das ligações efetuadas no período ou via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD que deverá permitir, em cada caso:
- a)** A visualização do relatório dos serviços de cada linha telefônica, em grupo ou individualmente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

- b) A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado.
- c) A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório.
- d) Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo a utilização dos serviços do tipo VC1, VC2, VC3, etc., a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.
- 8.10** Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 8.11** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.12** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 8.13** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.14** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 8.15** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 8.16** A contratada deverá prover a sua conta, sem qualquer ônus para a FUNAI, as alterações necessárias para a continuação dos serviços quando qualquer das unidades da FUNAI constantes deste Termo de Referência mudarem de endereço (dentro do mesmo município), sendo que, o prazo máximo para a configuração dos serviços no novo endereço será de até 15 dias.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTAS.

- 9.1** O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 9.2** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a FUNAI, em qualquer hipótese, de responsabilidade, direta ou indireta, trabalhista ou previdenciária.
- 9.3** A **CONTRATADA** se obriga a reembolsar a FUNAI de todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de indenização de empregados da **CONTRATADA**, pela FUNAI e suas subsidiárias, em razão do Enunciado nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da FUNAI, no



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**;

c) indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, e do respectivo Contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

- a) Observar, durante a vigência deste Instrumento, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a FUNAI poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a **CONTRATANTE** venha efetuar por imposição legal, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- b) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 08 (oito) horas, salvo por motivo devidamente justificado, o qual passará pelo juízo de admissibilidade da contratante;
- c) atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;
- g) A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes do contrato, desde que devidamente homologado pela ANATEL;
- h) fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;
- i) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Cumprir e obedecer às diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos, ou prejuízos causados a FUNAI, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução deste **CONTRATO**,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

bastando, para tanto, comunicação por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

11.1.1 A FUNAI pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta da empresa contrata.

11.2 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

11.3 Permitir acesso da contratada às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

11.4 Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato.

11.5 Notificar, por escrito, à empresa contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL;

12.2 O reajuste de que trata subcláusula primeira, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº. 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas a FUNAI;

12.3 A CONTRATADA deverá informar a FUNAI o reajuste ou redução de tarifas divulgada pela ANATEL;

12.4 Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a FUNAI passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1 O valor deste Contrato é estimado em R\$ R\$ 57.875,40 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), para um período de 12 (doze) meses.

13.2 No valor ajustado no caput desta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO, assim como as relativas aos serviços de telefonia, tais como custos de interconexão com outras operadoras, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

13.3 A FUNAI não está obrigada a utilizar a totalidade dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

13.4 O valor tarifado/cobrado, em qualquer época durante a vigência deste **CONTRATO**, não poderá resultar em valor superior ao menor preço praticado pela **CONTRATADA** no mercado brasileiro, prevalecendo sempre o menor valor para efeito de pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, alocado a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no presente exercício PTRES nº 089637, Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 339039.58, PI FI999050ADM, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800045, na data de 05/03/2018, no valor de R\$ 4.822,95 (Quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), objetivando atender as despesas com os serviços ora contratados.

14.2 Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila ou aditivo o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o Parágrafo 8º do Artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE designará um Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais:

16.2 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.3 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

16.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
05 (cinco) pontos	Advertência
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

08 (oito) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
09 (nove) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção;

16.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

16.6 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação formal do **CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

16.7 No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de encargos moratórios, pela taxa referencial *pro rata tempore* ou outro índice que venha substituí-lo calculados pela fórmula a seguir, sendo que o valor da devolução da multa aplicada pela **CONTRATANTE**, face provimento de recurso, também será acrescido de encargos moratórios pela mesma taxa referencial:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.8 As sanções previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme disposto no Parágrafo Único, do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

16.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração da **CONTRATANTE** que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total do objeto, ou a parcial não autorizada pela FUNAI, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade, ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

XVI A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

17.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta Cláusula;

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III judicial nos termos da legislação.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento de custo da desmobilização.

17.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento e no edital da licitação que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1 Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila ou aditivo o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o Parágrafo 8º do Artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até de vinte dias, da data de sua assinatura, de acordo com o Art. 20 do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO / FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ/MT

pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinadas.

Cuiabá – MT, 05 de março de 2018.

BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO
CPF 551.335.769-00
RG nº 0357.778-3 SJ/MT

Pela Contratada:

VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
Gerente de Contas
CPF 79035957172
RG 1662372 SSP/DF

MARCELLO MUCHIUTTI PICCIO
Gerente de contas
CPF 26988830812
RG 23139/D CREA-DF

Marcello Muchiutti Piccio
CG-CIARO-Und. N.º 12
CPF: 269.888.30812
CREA: 23139/D-DF

Testemunhas:

Nome:
RG: 507809542
CPF: 00324121008

Nome: Maria Auxiliadora Braga de Sousa
RG: Gerente Executiva de Vendas Governo DF
CPF: 547.900.266-04
RG: 934.090 SSP-DF
CPF: Matricula: 360907